



Projeto de Lei nº 34 de 09 de novembro de 2020

**Fixa os subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito, Secretários
Municipais e Presidentes
Executivos das autarquias do
Município de Cordeirópolis
para a 18ª Legislatura.**

Art. 1º. – É fixado em R\$ 20.601,32 (vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos) o subsídio do Prefeito Municipal de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

Art. 2º - É fixado em R\$ 7.296,83 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

Art. 3º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º. É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

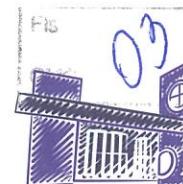
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Apresentamos o presente projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos de autarquias, obedecendo à legislação e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vale lembrar que não haverá reajuste, sendo os valores atualmente pelos agentes políticos.

Fica requerido o trâmite em regime de urgência especial, e votação em sessão extraordinária.

Certos de contar com a aprovação dos Nobres Pares deste Legislativo, apresentamos a presente propositura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 09 de novembro de 2020.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Protocolo nº 1051/2020
9/11/2020 - 10/11/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 09/Novembro/2020

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____ / ____ / ____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____ / ____ / ____

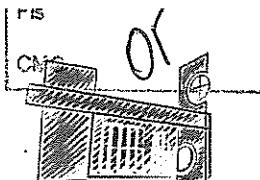
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 051/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 34/2020

Autor(a): Mesa Diretora Câmara Municipal de Cordeirópolis

**PROJETO DE LEI – FIXAÇÃO SUBSÍDIO – PREFEITO –
VICE-PREFEITO – SECRETÁRIOS – PRESIDENTES
EXECUTIVOS DE AUTARQUIAS – 18ª LEGISLATURA
– 2021-2024 – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA –
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

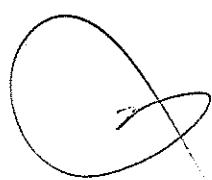
Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes Executivos das Autarquias para a 18ª Legislatura – 2021-2024.

Na mensagem justificativa os proponentes asseveram a necessidade de fixação dos subsídios para a nova legislatura, em razão das instruções expedidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de SP, bem como do que dispõe a legislação de regência.

Requer regime de urgência especial.

É o breve intróito.

Passo a opinar.





2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

A tramitação de processo legislativo sob o regime de urgência especial está previsto no artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Seus procedimentos deverão ser observados pela zelosa serventia, nos termos do que dispõe o artigo 200 do Regimento Interno.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

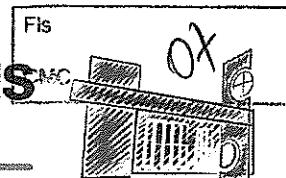
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa e legalidade do projeto

A Constituição Federal de 1988, conferiu ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa privativa de apresentar Projeto de Lei para fixar os subsídios dos secretários municipais (art. 29, V) de uma legislatura para outra e, preferencialmente, antes das eleições, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
(...) (grifo nosso)

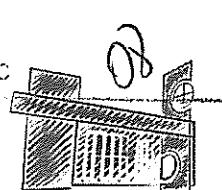
No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal consagra tal previsão quando se observa a redação do artigo 12, inciso III, que assim se apresenta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III – fixar subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto no inciso V e VI do artigo 29 da Constituição Federal;

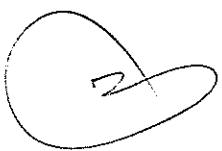
(...)

Portanto, resta patente a iniciativa do respectivo projeto de lei.

Noutro giro, conforme disciplinado tanto pela Carta Magna, quanto pela Constituição do Município, necessário se faz a fixação dos subsídios indicados no projeto de lei para a próxima legislatura, tendo em vista o término da presente agora em 31/12/2020, bem como as próximas eleições municipais que se avizinha para o próximo dia 15/11/2020.

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa de lei é tão somente do Poder Legislativo, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal, bem como do artigo 12 da LOMC.

Os cargos de Secretário Municipal assim como de Presidente Executivo de Autarquias devem ser submetidos ao regime de subsídio, fixado em parcela única, sendo enquadráveis na espécie agentes políticos, e, por não terem, forma constitucional própria de provimento e, por possuírem a natureza de cargo de confiança, são admissíveis e demissíveis 'ad nutum', ficando, por isso, adstritos à regulamentação destinada aos cargos em comissão, mediante compatibilização com o regramento constitucional previsto na Emenda Constitucional nº 19/98.





Cumpre registrar, que a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes executivos de autarquias está sujeita ao princípio da anterioridade, em virtude dos preceitos da moralidade e da impessoalidade estabelecidos no caput do art. 37 da CR/88, independentemente de sua previsão na Lei Orgânica do Município.

Essa sujeição baseia-se na vedação ao aumento dos subsídios desses agentes políticos no curso da mesma legislatura em que ocorreu a alteração, sendo permitida apenas a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Verifica-se também que o projeto traz o valor do subsídio fixado em reais, atendendo as exigências da lei.

Nos termos do art. 37, X da CF, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por fim, cabe mencionar que o Projeto de Lei atende o limite estipulado para a remuneração dos agentes públicos previsto no artigo 37, XI da CF.

Portanto, o projeto de lei se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

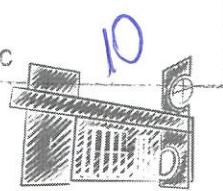
Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 34/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 09 de Novembro de 2020.

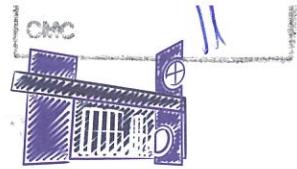
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda ao Projeto de Projeto de Lei nº 34/2020

Art. 1º - Altera a redação do artigo 4º, e renumera dos demais, conforme segue:

Art. 4º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Presidentes Executivos das autarquias municipais.

Art. 2º Fica renumerado os artigos 5º e 6º do projeto de lei.

Justificativa:

A emenda visa regularizar o equívoco na digitação acerca do subsídio de Presidentes de autarquia e de secretários municipais, bem como a regularização dos artigos em repetição.,

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020.


Antônio Marcos da Silva
Vereador

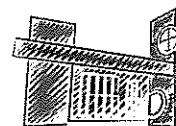

Paulo Cesar Morais de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 34 /2020.

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo fixação dos subsídios para a nova Legislatura, em razão das instruções expedidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do que dispõe a legislação de regência.

O projeto tem uma emenda que visa regularizar um equívoco de digitação, bem como regularização os artigos em repetição.

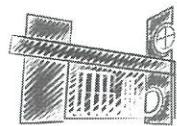
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 051/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadraria na competência do Poder legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020.

ANTONIO MARCOS DA SILVA
Vereador - PT

PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA
Vereador PL

LAERTE LOURENÇO

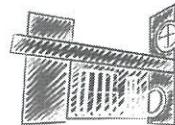
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 10/11/2020

CORDEIRÓPOLIS, 10/Novembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 34/2020 – APROVADO

3ª Sessão Extraordinária (10/11/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020.

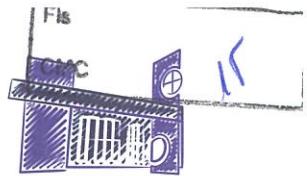
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 34/2020

Autor: Executivo

Assunto: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 262 do Regimento Interno, concluída a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo ou emenda aprovados, enviada a esta Comissão para elaborar a redação final.

Como foi aprovada a Emenda de autoria dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Paulo Cesar Morais de Oliveira, fica assim a Redação Final do Projeto de Lei nº 34/2020:

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

Art. 1º. - É fixado em R\$ 20.601,32 (vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos) o subsídio do Prefeito Municipal de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

Art. 2º - É fixado em R\$ 7.296,83 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

Art. 3º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Presidentes Executivos das autarquias municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de novembro de 2020.


Antônio Marcos da Silva
Vereador


Laerte Lourenço
Vereador


Paulo Cesar Morais de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3522

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora)

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – É fixado em R\$ 20.601,32 (vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos) o subsídio do Prefeito Municipal de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

Art. 2º - É fixado em R\$ 7.296,83 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

Art. 3º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º. É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Presidentes Executivos das autarquias municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de novembro de 2020.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário

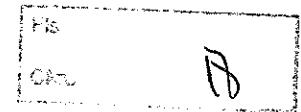


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 117/2020 - CMC



Cordeirópolis, 12 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3522, proveniente da aprovação, na 34^a sessão ordinária, realizada no último dia 10, do Projeto de Lei nº 34/2020, de autorização da Mesa Diretora da Câmara, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18^a Legislatura.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

RECEBI

18 / 11 / 2020



Quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.197 de 19 de novembro de 2020

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora)

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 20.601,32 (vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos) o subsídio do Prefeito Municipal de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

Art. 2º - É fixado em R\$ 7.296,83 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

Art. 3º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Presidentes Executivos das autarquias municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2020.

Decreto nº 6.269 de 17 de novembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 426.103,70 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e três reais e setenta centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

e sete mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2020

Decreto nº 6.270 de 18 de novembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 426.103,70 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e três reais e setenta centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orgântaria Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 426.103,70 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e três reais e setenta centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de novembro de 2020.

Decreto nº 6.273 de 23 de novembro de 2020

Dispõe sobre a isenção de responsabilidade, dívidas, ônus ou gravames, sobre a doação de área de terras a Tecnobi Automação e Serviços Eireli EPP, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que restaram cumpridas todas as exigências desta Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no tocante aos encargos previstos no artigo 2º de Lei Complementar nº 162, de 18 de Março de 2011, pela empresa

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis SP

INFORMA :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Eurípedes da Oliveira Suízedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal oficial do município é o órgão da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com sede posterior alterada.

Poder Municipal Antônio Martin - Praça Francisco Orlando Stocco, 33 Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis SP

INFORMA :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
JO

Ofício nº. 177/2020.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2020.

Prezada Senhora

Venho por intermédio deste à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.197, de 19 de novembro de 2020**, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO N° DATA: 09/12/2020 HORA: 16:11
01165/2020 Autoria: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.197, de 19 de novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC

Lei nº 3.197
de 19 de novembro de 2020.

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora)

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 20.601,32 (vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos) o subsídio do Prefeito Municipal de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

Art. 2º - É fixado em R\$ 7.296,83 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura.

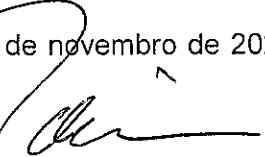
Art. 3º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º - É fixado em R\$ 7.708,89 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) o subsídio dos Presidentes Executivos das autarquias municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

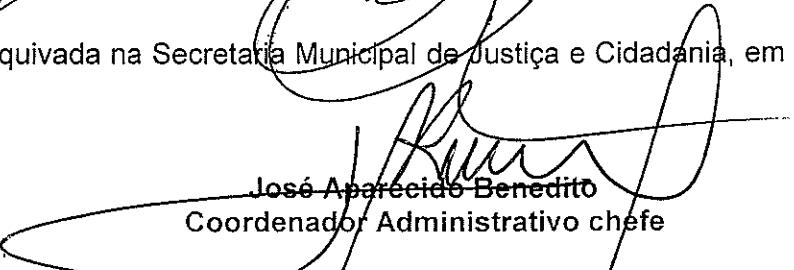
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe